

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER N° , DE 2008

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Medida Provisória nº 427, de 2008).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Medida Provisória nº 427, de 2008), que *acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências*, com as emendas formalizadas e aprovadas em 19 de agosto de 2008.

Sala de Reuniões da Comissão, em 19 de agosto de 2008.

**ANEXO AO PARECER N° , DE 2008.**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Medida Provisória nº 427, de 2008).

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências.

**Emenda nº 1****(Corresponde à Emenda nº 35 – Relator-revisor)**

Dê-se ao *caput* do art. 6º do Projeto a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único existente:

“Art. 6º Fica atribuída à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A. a construção, o uso e o gozo das seguintes ferrovias:

- I – EF-246;
- II – EF-267;
- III – EF-334; e
- IV – EF-354.”

**Emenda nº 2****(Corresponde à Emenda nº 34 – Relator-revisor )**

Suprima-se o art. 7º do Projeto.

### Emenda nº 3

#### (Corresponde à Emenda nº 36- Relator-revisor)

Dê-se à descrição das ferrovias EF-334 e EF-354, constante do Anexo I do Projeto, a seguinte redação:

“.....

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
334	Ilhéus – Brumado – Barreiras – Luiz Eduardo Magalhães – Alvorada – Lucas do Rio Verde	BA – TO - MT	2.675	-	-
.....	.....	.....	.....	.....	.....
354	Litoral Norte Fluminense – Muriaé – Ipatinga – Paracatu – Brasília – Uruaçu – Lucas do Rio Verde	RJ – MG – GO – DF - MT	2.660	-	-

.....” (NR)

### Emenda nº 4

#### (Corresponde à Emenda nº 37- Relator-revisor)

Inclua-se no Anexo I do Projeto a ferrovia EF-246, com a seguinte descrição:

“.....

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
246	Lucas do Rio Verde – Vilhena – Porto Velho – Rio Branco – Cruzeiro do Sul – Fronteira Brasil-Peru (Boqueirão da Esperança)	MT – RO- AC	2.910	-	-

.....” (NR)

**Emenda nº 5****(Corresponde à Emenda nº 38- Relator-revisor)**

Inclua-se no Anexo I do Projeto a ligação ferroviária Macau (RN) – Mossoró (RN) – Souza (PB).

**Emenda nº 6****(Corresponde à Emenda nº 39- Relator-revisor)**

Inclua-se como ponto de passagem na descrição da ferrovia EF-334, constante do Anexo I do Projeto, a localidade de Bom Jesus da Lapa entre Brumado e Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia.

**Emenda nº 7****(Corresponde à Emenda nº 40- Relator-revisor)**

Inclua-se como ponto de passagem da descrição da EF-151, constante do Anexo I do Projeto, a localidade de Barcarena entre Belém e Açaílândia.

**Emenda nº 8****(Corresponde à Emenda nº 41- Relator-revisor)**

Inclua-se no Anexo I do Projeto a ferrovia EF-170, ligando Santarém (PA) a Cuiabá (MT).